PORTARIA Nº 035-2022
Data: 04 de maio de 2022

Ementa: Dispõe sobre o pagamento de Gratificação Por Encargo ou Atividade Especial

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, com fundamento na Lei Municipal nº 5.325, de 19 de abril de 2022, Artigo 72, incisos e parágrafos,

Considerando as condições precárias no acondicionamento dos documentos físicos do Poder Legislativo, componentes do acervo histórico e de preservação perene para os fins institucionais;

Considerando a necessidade de assegurar a integridade desta documentação, para não comprometer nenhum item em razão do acondicionamento inadequado, que inclusive corre o risco de infestação de insetos, dentre outros fatores;

Considerando que o Poder Legislativo instituiu através da Resolução nº 03, de 27 de abril de 2021 os mecanismos para o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Considerando, que para o segundo semestre do exercício em curso o Legislativo Municipal utilizará exclusivamente o formato de documento digital, como informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

Considerando, que a Resolução acima citada implementou normativa, baseada no modelo adotado pela Administração Pública Federal, dispondo sobre a temporalidade dos documentos integrantes do acervo histórico documental do Legislativo Municipal;

Considerando a necessidade de organização correta e funcional da parte documental do Poder Legislativo Municipal de Marechal Cândido Rondon, com foco na mudança de domicílio junto ao novo prédio destinado à Câmara Municipal, cuja previsão é para o último trimestre do exercício em curso,

R E S O L V E

Art. 1º. Instituir gratificação transitória para remunerar encargos e atividades especiais, para a execução de serviços de Arquivista e Selecionador de Documentação Antiga.

Art. 2º. Os serviços de que trata o artigo anterior englobam as seguintes atividades:

I – Preparação e organização dos documentos integrantes do arquivo permanente e temporário do Legislativo, acondicionando-os no local adequado, providenciando os reparos de danos e a higienização, quando necessário;

II – separação e classificação, de forma organizada, de todos os documentos pertencentes ao arquivo permanente e temporário, em consonância com a Resolução nº 03, de 27 de abril de 2021, ou demais normas que venham a ser editadas sobre o objeto;

III – planejamento e organização dos serviços de arquivo, primando pela preservação e registro dos acervos históricos do Legislativo e do Município, recomendando a digitalização ou a microfilmagem dos documentos físicos que mereçam tal tratamento;

IV – orientação e avaliação dos itens que devam ser preservados;

V – tomada de providências legais e cabíveis para o descarte dos documentos já passíveis de eliminação;

VI – prestação de assessoramento para os trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa documental.

VII – realização de serviços técnicos especializados na digitalização de documentos oficiais do acervo, antigos e recentes, contemplando aspectos de tratamento, armazenamento, indexação e classificação em imagens digitalizadas;

VIII – configuração e adequação do processo de digitalização e armazenamento/gravação dos documentos ao ambiente tecnológico do Legislativo;

IX – execução dos serviços previstos nos incisos VII e VIII em formato PDF, PDF/A escala bitonal (preto e branco); grayscale em casos indicados e/ou colorido; resolução mínima de 150 DPI ou superior.

Parágrafo único. Os serviços de que tratam os Incisos VII a IX devem ser realizados no sistema Storage da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

Art. 3º. O prazo para a execução dos serviços previstos nesta Portaria será de até 1 (um) ano, iniciando a contagem na data da publicação dos respectivos Atos de designação dos executores.

Parágrafo único. Ao final da execução dos serviços os servidores designados deverão apresentar relatório detalhado.

Art. 4º. A gratificação dos Servidores designados para a atividade será de 30% (trinta) por cento dos vencimentos respectivos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 04 de maio de 2022.

Pedro Rauber
Presidente

Dionir Luís Briech
1º Secretário